



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 21 de novembro de 2019, nas dependências da Primeira Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, apresentado pelo Primeiro Promotor de Justiça Especializado, Doutor José Alexandre Zachia Alan, denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE**, representada por Andréa Dutra Westphal, Presidente do Legislativo Municipal, e assistida pela consultora jurídica Dra. Izabel Klinger e pelo Procurador Adjunto Dr. Roger Martins da Rosa e, qualificados nos autos, denominados **ACORDANTES**, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO

Tramita na Primeira Promotoria de Justiça Especializada do Rio Grande o Inquérito Civil de número 00852.00062/2016, cujo objeto consiste em apurar suposta ausência de regulamentação das previsões constitucionais de porcentagem de cargos em comissão por servidores efetivos e de reserva de vagas para deficientes no quadro de servidores da casa legislativa.



No correr das investigações, averiguou-se que a **CÂMARA DE VEREADORES** não possuía legislação municipal a estabelecer percentuais mínimos no quantitativo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira e previsão de reserva de vagas para a ocupação de cargos efetivos por pessoas com deficiência. Além disso, verificou-se a ocorrência de cargos em comissão previstos em lei alcançada por decisões de ações diretas de inconstitucionalidade e a previsão de cargos em comissão em quantitativo assimétrico com o número de parlamentares, circunstâncias que reclamavam adequação.

Vão descritas abaixo, pois, cláusulas de assunção de obrigações no intuito de encerrar a presente investigação e solver o objeto apurado.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CÂMARA DE VEREADORES assume a obrigação de fazer consistente em readequar os cargos em comissão do poder legislativo municipal, com a proposição de alteração legislativa, de modo que o organograma de seus cargos providos por comissão fique assim organizado:

- a.) a Presidência contará com 05(cinco) cargos em comissão, compreendidos por 01(um) Diretor-Geral, 01(um) Consultor Jurídico, 01(um) Secretário de Gabinete da Presidência, 01(um) Assessor de Imprensa e 01(um) Assessor Jurídico de Plenário;
- b.) cada Vereador contará com 05(cinco) cargos em comissão, consistentes em 01(um) Chefe de Gabinete Parlamentar e 04(quatro) Assessores Parlamentares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

3

Evento nº
0002
pág 4

Exigibilidade: O projeto de lei referente à cláusula em apreço deve ser apresentado no prazo de 07 (sete) dias da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta. Ademais, os efeitos da reorganização se darão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Descumprimento: Diante do descumprimento do ajustado nesta cláusula, o **Ministério Público** expedirá notificação ao poder de modo a que corrigida a situação no prazo de 48 horas. Caso não ocorra a realização dos atos nos prazos estipulados, haverá a tomada de providências para o cumprimento forçado da obrigação.

Outras especificações: A reorganização tratada neste instrumento não importará acréscimo dos patamares remuneratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CÂMARA DE VEREADORES assume a obrigação de fazer consistente em implementar sistema de controle de efetividade de todos os seus servidores, comissionados e ocupantes de cargos providos por comissão, com a expedição de norma própria, a que os controles se deem diariamente com a supervisão da Presidência e dos Edis, seja por meio físico ou por meio eletrônico.

Exigibilidade: A resolução da mesa diretora deverá ser trazida aos autos no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, com a implementação do sistema nos 15 (quinze) dias consecutivos à emissão da referida determinação.

Descumprimento: Diante do descumprimento do ajustado nesta cláusula, o **Ministério Público** expedirá notificação ao



poder de modo a que corrigida a situação no prazo de 48 horas. Caso não ocorra a realização dos atos nos prazos estipulados, haverá a tomada de providências para o cumprimento forçado da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CÂMARA DE VEREADORES

assume a obrigação de fazer consistente dispor por lei própria a previsão de reserva de 10%(dez por cento) das vagas aos portadores deficientes nos concursos públicos realizados para prover cargos efetivos do poder legislativo municipal, em consonância com a previsão legislativa municipal acerca do tema.

Exigibilidade: O projeto de lei referente à cláusula em apreço deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta.

Descumprimento: Diante do descumprimento do ajustado nesta cláusula, o **Ministério Público** expedirá notificação ao poder de modo a que corrigida a situação no prazo de 48 horas. Caso não ocorra a realização dos atos nos prazos estipulados, haverá a tomada de providências para o cumprimento forçado da obrigação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O **Ministério Público** fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por seus Agentes, Servidores e Assessoria Técnica.

CLÁUSULA QUINTA: Os **ACORDANTES**, inspirados nos fundamentos expostos no prólogo deste, e fiéis ao princípio da boa-fé objetiva que rege os contratos, celebram o presente Termo de Ajustamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA

5

Evento nº
0002
pág 6

de Conduta com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 o que assegura o caráter de título executivo extrajudicial.

CONCLUSÃO

Por estarem certos e ajustados, celebram o presente instrumento para que surta seus jurídicos efeitos.

Rio Grande/RS, 21 de novembro de 2019.

José Alexandre Zachia Alan,

Promotor de Justiça.

**CÂMARA DE VEREADORES DO
RIO GRANDE**, representada por
Andréa Dutra Westphal, presidente
da casa legislativa.

Izabel Klinger, Consultora
Jurídica do Poder Legislativo.

Roger Martins da Rosa,
Procurador Adjunto do Poder
Legislativo.